

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO - MESA DIRETORA

**ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de novembro de 2017, "Dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências".**

**PROTÓCOLO N° 2.571/2017. DATA DA ENTRADA: 17/11/2017.**

**DATA DA APROVAÇÃO: 04/12/2017**

*Na Sessão*  
27/11/2017

LIDO

SALA DAS  
SESSÕES

*37/11/17*

APROVADO / 1º TURNO

SALA DAS SESSÕES: \_\_\_\_\_

*Jugurtha*

APROVADO / 2º TURNO

SALA DAS SESSÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LIDO  
Na Sessão de:

04 / 12 /2017

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APROVADO

Na Sessão de:

04 / 12 /2017

<b>PROTOCOLO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	
	Em <u>17 / 11 /2017</u>	
	Horas <u>09:22</u> Sobr <u>o 2571</u>	
	Ass. <u>R. B. B.</u>	
	Protocolo Interno	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda <input type="checkbox"/> Projeto de Moção <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação	
	Presidente da Câmara	
	Autor (a): Mesa Diretora	

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso I, alínea “d”, do seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis à sua ascensão funcional, visando a valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**II** - Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos nesta lei;

**III** - Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

**IV** – Progressão horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra, na mesma escala de vencimento de seu cargo decorrente de cumprimento de interstício de tempo e apresentação de cursos de aperfeiçoamento profissional e escolaridade.

**V** – Progressão vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei;

**VI** - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

**VII** - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

**VIII** - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

**IX** - Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

**X** - Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

**XI** - Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

**XII** - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

**XIII** - Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido de complemento constitucional e outras vantagens permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Artigo 2º.** O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres-MT é composto das seguintes partes:

**I – Pessoal de Provimento Efetivo – anexo I;**

**II – Pessoal Estável – anexo II;**

**III – Pessoal de Provimento em Comissão**

**§ 1º.** Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

**§ 2º.** Os cargos de provimento em comissão tem caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para trabalhos extras sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal.

**Artigo 3º.** Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**CAPÍTULO III**  
**DO VENCIMENTO, DAS VANTAGENS, DAS GRATIFICAÇÕES E DA ACUMULAÇÃO**

**Seção I**  
**Do Vencimento**

**Artigo 4º.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são dispostos em tabelas constituídas de 15 (quinze) referências para cada área de atividade, seguidas das classes A, B, C, D e E.

**§ 1º.** Os valores das tabelas de vencimento são construídos observando-se os seguintes intervalos e percentuais:

**I - Na posição vertical:**

**a)** 6,0% (seis por cento) para as referências de 01 a 15;

**II - Na posição horizontal:**

**a)** 8 % (oito por cento) da classe A para a classe B;

**b)** 8 % (oito por cento) da classe B para a classe C;

**c)** 8 % (oito por cento) da classe C para a classe D;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

d) 8 % (oito por cento) da classe D para a classe E;

**Seção II**  
**Do Teto Absoluto de Vencimento**

**Artigo 5º.** A remuneração e o vencimento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória e percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Seção III**  
**Das Vantagens Acessórias**

**Artigo 6º.** Aplica-se aos os servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal o disposto no §3º do art. 39 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Além das vantagens previstas no caput, ao servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal cabe ainda, de acordo com o art. 88, §§2º e 3º da Lei Orgânica do Município:

**I** – adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base por ano de efetivo exercício na Câmara Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

**II** – licença-prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício na Câmara Municipal.

**§ 2º.** Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício, salvo nos casos elencados no Artigo 115 da Lei complementar 25 Estatuto dos Servidores Municipais de Cáceres.

**§ 3º.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.

**§ 4º.** A licença-prêmio deverá ser gozada dentro do próximo período aquisitivo e poderá ser de forma integral ou parcelada, conforme requerimento do interessado, vedada a sua conversão em pecúnia.

**Seção IV**  
**Das Funções Gratificadas**

**Artigo 7º.** As funções gratificadas serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos que exercerem a chefia de serviços da Casa, conforme previsão legal, de Departamentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Artigo 8º.** Quando o servidor efetivo for designado para ocupar cargo exclusivamente em comissão, poderá optar pela maior remuneração ou com uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Artigo 9º.** Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo em comissão.

**Artigo 10.** Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Artigo 11.** Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso XV do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, observado ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres – MT.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

**Artigo 12.** A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente que substituirá o membro da Comissão que será avaliado, todos designados pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Resolução Normativa regulamentará a forma de avaliação dos servidores efetivos.

**CAPÍTULO V**  
**DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Artigo 13.** As formas de evolução funcional instituídas por esta lei são as seguintes:

**I** – Progressão horizontal e;

**II** – Progressão vertical.

**Seção I**  
**Da Progressão Horizontal**

**Artigo 14.** A progressão horizontal ocorrerá de acordo com a apresentação de títulos, certificados ou diplomas do servidor depois de analisados e aprovados pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**§ 1º.** Os títulos, certificados ou diplomas de que trata o caput deverão ser entregues em forma de documentos registrados no órgão competente, no original e cópia e, quando for o caso, deverão ser validados eletronicamente.

**§ 2º.** A progressão horizontal nas classes “B”, “C”, “D” e “E” se dará da seguinte forma:

**I- Cargos de Nível Fundamental:**

- a)** Classe B, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo cem horas.
- b)** Classe C, estar classificado na classe B mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo duzentas horas.
- c)** Classe D, estar classificado na classe C certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo trezentas horas ou certificado de conclusão do Ensino Médio.
- d)** Classe E, estar classificado na classe D mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo quatrocentas horas ou certificado de conclusão de Ensino Superior.

**II - Cargos de Nível Médio:**

- a)** Classe B, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo cem horas;
- b)** Classe C, estar classificado na classe B mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo duzentas horas;
- c)** Classe D, estar classificado na classe C mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo trezentas horas ou certificado de conclusão de nível superior;
- d)** Classe E, estar classificado na classe D mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo quatrocentas horas ou certificado de conclusão de pós-graduação de no mínimo 360 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III - Cargos de Nível Superior:**

- a) Classe B, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo cem horas;
- b) Classe C, estar classificado na classe B mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo duzentas horas;
- c) Classe D, estar classificado na classe C mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo trezentas horas ou certificado de conclusão de pós-graduação de no mínimo 360 horas;
- d) Classe E, estar classificado na classe D mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo quatrocentas horas ou certificado ou uma segunda pós-graduação em nível de no mínimo 360 horas;

**§ 3º.** Para a promoção horizontal será exigido interstício de 03 (três) anos na classe anterior para que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos, certificados ou diplomas correspondentes, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

**§ 4º.** Os títulos, certificados ou diplomas só poderão ser apresentados uma única vez para fins de promoção horizontal.

**Seção II  
Da Progressão Vertical**

**Artigo 15.** A progressão vertical se dará por meio da evolução na carreira e estará condicionada à apuração do efetivo exercício no cargo a cada interstício de vinte e quatro meses e avaliação de conceito como apto ao serviço público e em condições de progressão.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço do servidor efetivo da Câmara Municipal em exercício de cargo em comissão no serviço público municipal será contado para os efeitos do disposto no caput.

**Seção III  
Dos limites com despesa de pessoal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Artigo 16.** O Poder Legislativo Municipal não poderá despesar com pessoal mais do que 70,0% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para os fins deste artigo, consideram-se:

**I – Despesas Totais com Pessoal:** o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizado pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;

**II – Despesa de Pessoal:** o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

**III – Encargos Sociais:** o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de providência social;

**§ 2º.** Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17.** A presente Lei se aplica a todos os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 18.** A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

**Artigo 19.** A descrição das atribuições dos cargos mantidos por esta Lei está disposta no seu anexo IV.

**Artigo 20.** A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal poderá ser de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias ou de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos diários conforme Portaria assinada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 21.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá baixar Portaria para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

razão das peculiaridades dos serviços, ou para servidores que estiverem em cursos de graduação e pós-graduação, desde que não ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL**

**Artigo 22.** Os servidores de carreira deverão ser enquadrados neste plano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

**Artigo 23.** O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta lei e será feito por ato administrativo da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24.** Nenhum servidor público do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

**Artigo 25.** O piso de vencimento dos servidores públicos efetivos do Legislativo Municipal é definido na primeira referência da faixa de vencimento da respectiva tabela aprovada por esta Lei.

**Artigo 26.** A revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais.

**Artigo 27.** À pessoa com deficiência fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador.

**Artigo 28.** O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres-MT será devido aos servidores efetivos cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição da PREVI-CÁCERES.

**Artigo 29.** As despesas decorrentes desta lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal de Cáceres-MT, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

**Artigo 30.** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Artigo 31.** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Artigo 32.** Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei Complementar.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2017.

*Domingos Oliveira dos Santos*  
Presidente

*Alvasir Ferreira de Alencar*  
1º secretário

*José Eduardo Ramsay Torres*  
Vice-presidente

*Wagner Sales do Couto - "Barone"*  
2º secretário

*Elias Pereira da Silva*  
Tesoureiro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 DE 2017.**

Para que uma gestão municipal seja satisfatória é preciso que se elabore um plano de cargos e salários consistente, voltado para os interesses da organização e de todos envolvidos, para determinar ou sustentar as estruturas de cargos e salários de forma justa e adequada dentro da organização.

É comum encontrar dentro das repartições públicas uma certa distorção entre a descrição dos cargos e a função realmente exercida pelos funcionários, devido a falta de uma análise detalhada das funções, para evitar que isso aconteça o novo PCCs dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres, vem dirimir tais distorções.

Foram percebidos os transtornos decorrentes da falta de um plano de cargos e salários moderno e atual na administração do município de Cáceres a partir dos problemas enfrentados por todos os servidores públicos da Câmara de Cáceres a Mesa Diretora eleita democraticamente pelos vereadores desta Casa de Leis, buscou valorizar os servidores deste Poder apresentando o Projeto de Lei Complementar nº 07 de 17 de novembro de 2017.

A Mesa Diretora chegou à conclusão que a falta de um Plano de Carreira, Cargos e salários atrativo não transmite segurança e estabilidade aos seus servidores, além de não proporcionar incentivos para o crescimento profissional de cada um e também da organização que representam, afinal para a implantação deste plano ocorrer de maneira eficaz e satisfatória é preciso definir a remuneração adequada de cada função, fator que estimula a competitividade de salários e a



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

motivação dos funcionários, que futuramente retornam os gastos obtidos com produtividade e qualidade para a organização.

Diante dos fatos citados a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, apoia o novo Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo Cacerense sendo de grande relevância a aprovação desta Lei Complementar para o incentivo e produtividade dos colaboradores deste Poder.

Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos  
**PRESIDENTE**

José Eduardo Ramsay Torres,  
**VICE-PRESIDENTE**

Alvasir Ferreira de Alencar  
**1º SECRETÁRIO**

Wagner Sales do Couto “Barrone”  
**2º SECRETÁRIO**

Elias Pereira da Silva.  
**TESOUREIRO**



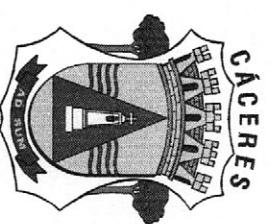
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ANALITICO - DESPESA DE PESSOAL 2020**

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13 <sup>a</sup> SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 131.774,70		R\$ -	R\$ 1.581.296,40
COMISSIONADOS	R\$ 80.444,41	R\$ 80.444,41	R\$ 26.814,80	R\$ 1.072.592,09
CONCURSADOS	R\$ 105.990,54	R\$ 105.990,54	R\$ 35.330,18	R\$ 1.413.207,14
PATRONAL INSS 21%		R\$ 44.566,01		534.792,15
PATRONAL PREVIDÊNCIA 11%		R\$ 11.658,96		139.907,51
		MEDIA DA DESPESA ANUAL	R\$ 4.741.795,28	
		MEDIA DAS DESPEDAS MENSAIS	R\$ 395.149,61	

DUODECIMO DE JANEIRO 2018 R\$ 642.249,17  
PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL 615,3%

*U. Souza*  
Unisses Araújo Souza  
Contador  
CRC MT 08978710-0



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2020

NÍVEL SUPERIOR

Contador, Controlador, Advogado e Analista em Comunicação Social/Jornalismo

CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES				INDICE %	4,37%
	A	B	C	D		
1	R\$ 4.876,92	R\$ 5.267,07	R\$ 5.688,44	R\$ 6.143,51	R\$ 6.635,00	
2	R\$ 5.169,54	R\$ 5.533,10	R\$ 6.029,75	R\$ 6.512,13	R\$ 7.033,10	
3	R\$ 5.479,71	R\$ 5.918,08	R\$ 6.391,53	R\$ 6.902,85	R\$ 7.455,08	
4	R\$ 5.808,49	R\$ 6.273,17	R\$ 6.775,02	R\$ 7.317,02	R\$ 7.902,39	
5	R\$ 6.157,00	R\$ 6.649,56	R\$ 7.181,52	R\$ 7.756,05	R\$ 8.376,53	
6	R\$ 6.526,42	R\$ 7.048,53	R\$ 7.612,42	R\$ 8.221,41	R\$ 8.879,12	
7	R\$ 6.918,00	R\$ 7.471,44	R\$ 8.069,16	R\$ 8.714,69	R\$ 9.411,87	
8	R\$ 7.333,08	R\$ 7.919,73	R\$ 8.553,31	R\$ 9.237,57	R\$ 9.976,58	
9	R\$ 7.773,07	R\$ 8.394,92	R\$ 9.066,51	R\$ 9.791,83	R\$ 10.575,18	
10	R\$ 8.239,45	R\$ 8.898,61	R\$ 9.610,50	R\$ 10.379,34	R\$ 11.209,69	
11	R\$ 8.733,82	R\$ 9.432,53	R\$ 10.187,13	R\$ 11.002,10	R\$ 11.882,27	
12	R\$ 9.257,85	R\$ 9.998,48	R\$ 10.798,36	R\$ 11.662,23	R\$ 12.595,20	
13	R\$ 9.813,32	R\$ 10.598,39	R\$ 11.446,26	R\$ 12.361,96	R\$ 13.350,92	
14	R\$ 10.402,12	R\$ 11.234,29	R\$ 12.133,03	R\$ 13.103,68	R\$ 14.151,97	
15	R\$ 11.026,25	R\$ 11.908,35	R\$ 12.861,02	R\$ 13.889,90	R\$ 15.001,09	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2020

NÍVEL MÉDIO I

Ouvidor

CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES

ÍNDICE %  
**4,37%**

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 3.976,63	R\$ 4.294,76	R\$ 4.638,34	R\$ 5.009,41	R\$ 5.410,16
2	R\$ 4.215,23	R\$ 4.552,45	R\$ 4.916,64	R\$ 5.309,97	R\$ 5.734,77
3	R\$ 4.468,14	R\$ 4.825,59	R\$ 5.211,64	R\$ 5.628,57	R\$ 6.078,86
4	R\$ 4.736,23	R\$ 5.115,13	R\$ 5.524,34	R\$ 5.966,29	R\$ 6.443,59
5	R\$ 5.020,40	R\$ 5.422,04	R\$ 5.855,80	R\$ 6.324,26	R\$ 6.830,21
6	R\$ 5.321,63	R\$ 5.747,36	R\$ 6.207,15	R\$ 6.703,72	R\$ 7.240,02
7	R\$ 5.640,93	R\$ 6.092,20	R\$ 6.579,58	R\$ 7.105,94	R\$ 7.674,42
8	R\$ 5.979,38	R\$ 6.457,73	R\$ 6.974,35	R\$ 7.532,30	R\$ 8.134,88
9	R\$ 6.338,15	R\$ 6.845,20	R\$ 7.392,81	R\$ 7.984,24	R\$ 8.622,98
10	R\$ 6.718,43	R\$ 7.255,91	R\$ 7.836,38	R\$ 8.463,29	R\$ 9.140,36
11	R\$ 7.121,54	R\$ 7.691,26	R\$ 8.306,56	R\$ 8.971,09	R\$ 9.688,78
12	R\$ 7.548,83	R\$ 8.152,74	R\$ 8.804,96	R\$ 9.509,35	R\$ 10.270,10
13	R\$ 8.001,76	R\$ 8.641,90	R\$ 9.333,26	R\$ 10.079,92	R\$ 10.886,31
14	R\$ 8.481,87	R\$ 9.160,42	R\$ 9.893,25	R\$ 10.684,71	R\$ 11.539,49
15	R\$ 8.990,78	R\$ 9.710,04	R\$ 10.486,85	R\$ 11.325,79	R\$ 12.231,86



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2020

CLASSE	NÍVEL MÉDIO II			
	A	B	C	D
1	R\$ 1.708,03	R\$ 1.844,67	R\$ 1.992,25	R\$ 2.151,63
2	R\$ 1.810,51	R\$ 1.955,35	R\$ 2.111,78	R\$ 2.280,72
3	R\$ 1.919,14	R\$ 2.072,67	R\$ 2.238,49	R\$ 2.417,57
4	R\$ 2.034,29	R\$ 2.197,04	R\$ 2.372,80	R\$ 2.562,62
5	R\$ 2.156,35	R\$ 2.328,86	R\$ 2.515,17	R\$ 2.716,38
6	R\$ 2.285,73	R\$ 2.468,59	R\$ 2.666,08	R\$ 2.879,36
7	R\$ 2.422,87	R\$ 2.616,70	R\$ 2.826,04	R\$ 3.052,12
8	R\$ 2.568,25	R\$ 2.773,71	R\$ 2.995,60	R\$ 3.235,25
9	R\$ 2.722,34	R\$ 2.940,13	R\$ 3.175,34	R\$ 3.429,37
10	R\$ 2.885,68	R\$ 3.116,54	R\$ 3.365,86	R\$ 3.635,13
11	R\$ 3.058,82	R\$ 3.303,53	R\$ 3.567,81	R\$ 3.853,24
12	R\$ 3.242,35	R\$ 3.501,74	R\$ 3.781,88	R\$ 4.084,43
13	R\$ 3.436,89	R\$ 3.711,84	R\$ 4.008,79	R\$ 4.329,50
14	R\$ 3.643,11	R\$ 3.934,56	R\$ 4.249,32	R\$ 4.589,27
15	R\$ 3.861,69	R\$ 4.170,63	R\$ 4.504,28	R\$ 4.864,62



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2020

NÍVEL FUNDAMENTAL

Mensageiro, Telefoneiro e Auxiliar de Serviços Gerais

CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES

CLASSE

ÍNDICE %

4,37%

E

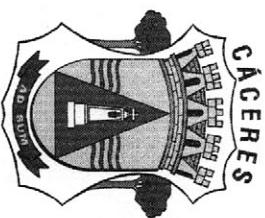
D

C

B

A

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.392,33	R\$ 1.503,72	R\$ 1.624,02	R\$ 1.753,94	R\$ 1.894,25
2	R\$ 1.475,87	R\$ 1.593,94	R\$ 1.721,46	R\$ 1.859,17	R\$ 2.007,91
3	R\$ 1.564,42	R\$ 1.689,58	R\$ 1.824,74	R\$ 1.970,72	R\$ 2.128,38
4	R\$ 1.658,29	R\$ 1.790,95	R\$ 1.934,23	R\$ 2.088,97	R\$ 2.256,08
5	R\$ 1.757,79	R\$ 1.898,41	R\$ 2.050,28	R\$ 2.214,31	R\$ 2.391,45
6	R\$ 1.863,25	R\$ 2.012,31	R\$ 2.173,30	R\$ 2.347,16	R\$ 2.534,94
7	R\$ 1.975,05	R\$ 2.133,05	R\$ 2.303,70	R\$ 2.487,99	R\$ 2.687,03
8	R\$ 2.093,55	R\$ 2.261,04	R\$ 2.441,92	R\$ 2.637,27	R\$ 2.848,25
9	R\$ 2.219,17	R\$ 2.396,70	R\$ 2.588,43	R\$ 2.795,51	R\$ 3.019,15
10	R\$ 2.352,32	R\$ 2.540,50	R\$ 2.743,74	R\$ 2.963,24	R\$ 3.200,30
11	R\$ 2.493,45	R\$ 2.682,93	R\$ 2.908,36	R\$ 3.141,03	R\$ 3.392,32
12	R\$ 2.643,06	R\$ 2.854,51	R\$ 3.082,87	R\$ 3.329,50	R\$ 3.595,86
13	R\$ 2.801,65	R\$ 3.025,78	R\$ 3.267,84	R\$ 3.529,27	R\$ 3.811,61
14	R\$ 2.969,74	R\$ 3.207,32	R\$ 3.463,91	R\$ 3.741,02	R\$ 4.040,30
15	R\$ 3.147,93	R\$ 3.399,76	R\$ 3.671,74	R\$ 3.965,48	R\$ 4.282,72



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

2020

CARGO	REMUNERAÇÃO
VEREADOR	R\$ 8.784,98
DIRETOR GERAL	R\$ 6.006,35
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 2.219,84
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 3.751,53
CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.877,00
DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 4.877,00
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 4.877,00
DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	R\$ 4.877,00
DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	R\$ 4.877,00
DIRETOR DA SECRETARIA DE IMPRENSA	R\$ 4.877,00
DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	R\$ 4.877,00



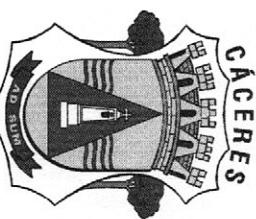
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SIMULAÇÃO COM DESPESA DE PESSOAL 2019**

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13º SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 126.257,25	R\$ -	-	R\$ 1.515.087,00
COMISSIONADOS	R\$ 77.212,28	R\$ 77.212,28	R\$ 25.737,43	R\$ 1.029.497,07
CONCURSADOS	R\$ 99.662,28	R\$ 99.662,28	R\$ 33.220,76	R\$ 1.328.830,40
PATRONAL INSS 21%		R\$ 42.728,60		512.743,22
PATRONAL PREVIDENCIA 11%		R\$ 10.962,85		131.554,21
		MÉDIA DA DESPESA ANUAL	R\$ 4.517.711,89	
		MÉDIA DAS DESPESAS MENSais	R\$ 376.475,99	

DUODECIMO DE JANEIRO 2018 R\$ 596.160,83  
PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL

63,15%



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2019

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E
<b>CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ULTIMOS 12 MESES</b>					
1	R\$ 4.672,72	R\$ 5.046,54	R\$ 5.450,26	R\$ 5.886,28	R\$ 6.357,19
2	R\$ 4.953,09	R\$ 5.349,33	R\$ 5.777,28	R\$ 6.239,46	R\$ 6.738,62
3	R\$ 5.250,27	R\$ 5.670,29	R\$ 6.123,92	R\$ 6.613,83	R\$ 7.142,94
4	R\$ 5.565,29	R\$ 6.010,51	R\$ 6.491,35	R\$ 7.010,66	R\$ 7.571,51
5	R\$ 5.899,20	R\$ 6.371,14	R\$ 6.880,83	R\$ 7.431,30	R\$ 8.025,80
6	R\$ 6.253,16	R\$ 6.753,41	R\$ 7.293,68	R\$ 7.877,18	R\$ 8.507,35
7	R\$ 6.628,35	R\$ 7.158,61	R\$ 7.731,30	R\$ 8.349,81	R\$ 9.017,79
8	R\$ 7.026,05	R\$ 7.588,13	R\$ 8.195,18	R\$ 8.850,80	R\$ 9.558,86
9	R\$ 7.447,61	R\$ 8.043,42	R\$ 8.686,89	R\$ 9.381,84	R\$ 10.132,39
10	R\$ 7.894,47	R\$ 8.526,02	R\$ 9.208,11	R\$ 9.944,75	R\$ 10.740,33
11	R\$ 8.368,13	R\$ 9.037,58	R\$ 9.760,59	R\$ 10.541,44	R\$ 11.384,75
12	R\$ 8.870,22	R\$ 9.579,84	R\$ 10.346,23	R\$ 11.173,92	R\$ 12.067,84
13	R\$ 9.402,44	R\$ 10.154,63	R\$ 10.967,00	R\$ 11.844,36	R\$ 12.791,91
14	R\$ 9.966,58	R\$ 10.763,91	R\$ 11.625,02	R\$ 12.555,02	R\$ 13.559,42
15	R\$ 10.564,58	R\$ 11.409,74	R\$ 12.322,52	R\$ 13.308,32	R\$ 14.372,99



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2019**

<b>CLASSE</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES</b>					<b>NÍVEL MÉDIO I</b>
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	
1	R\$ 3.594,46	R\$ 3.882,02	R\$ 4.192,58	R\$ 4.527,99	R\$ 4.890,22	4,37%
2	R\$ 3.810,13	R\$ 4.114,94	R\$ 4.444,13	R\$ 4.799,66	R\$ 5.183,64	
3	R\$ 4.038,74	R\$ 4.361,83	R\$ 4.710,78	R\$ 5.087,64	R\$ 5.494,66	
4	R\$ 4.281,06	R\$ 4.623,54	R\$ 4.993,43	R\$ 5.392,90	R\$ 5.824,33	
5	R\$ 4.537,92	R\$ 4.900,96	R\$ 5.293,03	R\$ 5.716,48	R\$ 6.173,79	
6	R\$ 4.810,20	R\$ 5.195,01	R\$ 5.610,62	R\$ 6.059,47	R\$ 6.544,22	
7	R\$ 5.098,81	R\$ 5.506,72	R\$ 5.947,25	R\$ 6.423,03	R\$ 6.936,88	
8	R\$ 5.404,74	R\$ 5.837,12	R\$ 6.304,09	R\$ 6.803,42	R\$ 7.353,09	
9	R\$ 5.729,02	R\$ 6.187,35	R\$ 6.682,33	R\$ 7.216,92	R\$ 7.794,27	
10	R\$ 6.072,77	R\$ 6.558,59	R\$ 7.083,27	R\$ 7.649,94	R\$ 8.261,93	
11	R\$ 6.437,13	R\$ 6.952,10	R\$ 7.508,27	R\$ 8.108,93	R\$ 8.757,65	
12	R\$ 6.823,36	R\$ 7.369,23	R\$ 7.958,77	R\$ 8.595,47	R\$ 9.283,10	
13	R\$ 7.232,76	R\$ 7.811,38	R\$ 8.436,29	R\$ 9.111,20	R\$ 9.840,09	
14	R\$ 7.666,73	R\$ 8.280,06	R\$ 8.942,47	R\$ 9.657,87	R\$ 10.430,50	
15	R\$ 8.126,73	R\$ 8.776,87	R\$ 9.479,02	R\$ 10.237,34	R\$ 11.056,33	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

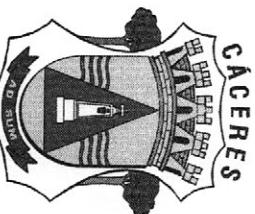
TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2019

NÍVEL MÉDIO II

Auxiliar Administrativo, Motorista e Repcionista

CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.636,51	R\$ 1.767,44	R\$ 1.908,83	R\$ 2.061,54	R\$ 2.226,46
2	R\$ 1.734,71	R\$ 1.873,48	R\$ 2.023,36	R\$ 2.165,23	R\$ 2.360,05
3	R\$ 1.838,79	R\$ 1.985,89	R\$ 2.144,76	R\$ 2.316,34	R\$ 2.501,65
4	R\$ 1.949,12	R\$ 2.105,04	R\$ 2.273,45	R\$ 2.455,32	R\$ 2.651,75
5	R\$ 2.066,06	R\$ 2.231,35	R\$ 2.409,86	R\$ 2.602,64	R\$ 2.810,85
6	R\$ 2.190,03	R\$ 2.365,23	R\$ 2.554,45	R\$ 2.758,80	R\$ 2.979,51
7	R\$ 2.321,43	R\$ 2.507,14	R\$ 2.707,71	R\$ 2.924,33	R\$ 3.158,28
8	R\$ 2.460,71	R\$ 2.657,57	R\$ 2.870,18	R\$ 3.099,79	R\$ 3.347,77
9	R\$ 2.608,36	R\$ 2.817,02	R\$ 3.042,39	R\$ 3.285,78	R\$ 3.548,64
10	R\$ 2.764,86	R\$ 2.986,05	R\$ 3.224,93	R\$ 3.482,92	R\$ 3.761,56
11	R\$ 2.930,75	R\$ 3.165,21	R\$ 3.418,43	R\$ 3.691,90	R\$ 3.987,25
12	R\$ 3.106,59	R\$ 3.355,12	R\$ 3.623,53	R\$ 3.913,41	R\$ 4.226,49
13	R\$ 3.292,99	R\$ 3.556,43	R\$ 3.840,94	R\$ 4.148,22	R\$ 4.480,08
14	R\$ 3.490,57	R\$ 3.769,81	R\$ 4.071,40	R\$ 4.397,11	R\$ 4.748,88
15	R\$ 3.700,00	R\$ 3.996,00	R\$ 4.315,68	R\$ 4.660,94	R\$ 5.033,81



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2019

NÍVEL FUNDAMENTAL

Mensageiro, Telefonista e Auxiliar de Serviços Gerais

CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES					INDÍCE %
	A	B	C	D	E	
1	R\$ 1.253,52	R\$ 1.359,20	R\$ 1.467,94	R\$ 1.585,38	R\$ 1.712,21	4,37%
2	R\$ 1.334,03	R\$ 1.440,76	R\$ 1.556,02	R\$ 1.680,50	R\$ 1.814,94	
3	R\$ 1.414,08	R\$ 1.527,20	R\$ 1.649,38	R\$ 1.781,33	R\$ 1.923,84	
4	R\$ 1.498,92	R\$ 1.618,83	R\$ 1.748,34	R\$ 1.888,21	R\$ 2.039,27	
5	R\$ 1.588,86	R\$ 1.715,96	R\$ 1.853,24	R\$ 2.001,50	R\$ 2.161,62	
6	R\$ 1.684,19	R\$ 1.818,92	R\$ 1.964,44	R\$ 2.121,59	R\$ 2.291,32	
7	R\$ 1.785,24	R\$ 1.928,06	R\$ 2.082,30	R\$ 2.248,89	R\$ 2.428,80	
8	R\$ 1.892,35	R\$ 2.043,74	R\$ 2.207,24	R\$ 2.383,82	R\$ 2.574,53	
9	R\$ 2.005,89	R\$ 2.166,37	R\$ 2.339,68	R\$ 2.526,85	R\$ 2.729,00	
10	R\$ 2.126,25	R\$ 2.296,35	R\$ 2.480,06	R\$ 2.678,46	R\$ 2.892,74	
11	R\$ 2.253,82	R\$ 2.434,13	R\$ 2.628,86	R\$ 2.839,17	R\$ 3.066,30	
12	R\$ 2.389,05	R\$ 2.580,18	R\$ 2.786,59	R\$ 3.009,52	R\$ 3.250,28	
13	R\$ 2.532,40	R\$ 2.734,99	R\$ 2.953,79	R\$ 3.190,09	R\$ 3.445,30	
14	R\$ 2.684,34	R\$ 2.899,09	R\$ 3.131,01	R\$ 3.381,49	R\$ 3.652,01	
15	R\$ 2.845,40	R\$ 3.073,03	R\$ 3.318,87	R\$ 3.584,38	R\$ 3.871,13	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS**

**2019**

VEREADOR	R\$ 8.417,15	
DIRETOR GERAL	R\$ 5.754,87	
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 2.126,89	
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 3.594,46	
CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.672,80	
DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 4.672,80	
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 4.672,80	
DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	R\$ 4.672,80	
DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	R\$ 4.672,80	
DIRETOR DA SECRETARIA DE IMPRENSA	R\$ 4.672,80	
DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	R\$ 4.672,80	



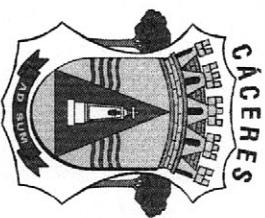
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ANALITICO DESPESA DE PESSOAL 2018**

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13 <sup>a</sup> SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 120.970,80		R\$ -	R\$ 1.451.649,60
COMISSIONADOS	R\$ 71.865,61	R\$ 71.865,61	R\$ 23.955,20	R\$ 958.208,09
CONCURSADOS	R\$ 87.841,29	R\$ 87.841,29	R\$ 29.280,43	R\$ 1.171.217,14
PATRONAL INSS 21%		R\$ 40.495,65		485.947,75
PATRONAL PREVIDENCIA 11%		R\$ 9.662,54		115.950,50
			MÉDIA DA DESPESA ANUAL	R\$ 4.182.973,08
			MÉDIA DAS DESPEDAS MENSais	R\$ 348.581,09

DUODECIMO DE JANEIRO 2018 R\$ 564.796,67  
PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL 61,72%

  
Ulisses Alves Souza  
Contador  
CRC MT 08978710-0



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2018

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR				INDÍCE %
	A	B	C	D	
<b>CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES</b>					
1	R\$ 4.477,07	R\$ 4.835,24	R\$ 5.222,06	R\$ 5.639,82	R\$ 6.091,01
2	R\$ 4.745,70	R\$ 5.125,35	R\$ 5.535,38	R\$ 5.978,21	R\$ 6.456,47
3	R\$ 5.030,44	R\$ 5.432,88	R\$ 5.867,51	R\$ 6.336,91	R\$ 6.843,86
4	R\$ 5.332,27	R\$ 5.758,85	R\$ 6.219,56	R\$ 6.717,12	R\$ 7.254,49
5	R\$ 5.652,20	R\$ 6.104,38	R\$ 6.592,73	R\$ 7.120,15	R\$ 7.689,76
6	R\$ 5.991,34	R\$ 6.470,64	R\$ 6.988,29	R\$ 7.547,36	R\$ 8.151,15
7	R\$ 6.350,82	R\$ 6.858,88	R\$ 7.407,59	R\$ 8.000,20	R\$ 8.640,21
8	R\$ 6.731,86	R\$ 7.270,41	R\$ 7.852,05	R\$ 8.480,21	R\$ 9.158,63
9	R\$ 7.135,78	R\$ 7.706,64	R\$ 8.323,17	R\$ 8.989,02	R\$ 9.708,14
10	R\$ 7.563,92	R\$ 8.169,04	R\$ 8.822,56	R\$ 9.528,36	R\$ 10.290,63
11	R\$ 8.017,76	R\$ 8.659,18	R\$ 9.351,91	R\$ 10.100,07	R\$ 10.908,07
12	R\$ 8.498,82	R\$ 9.178,73	R\$ 9.913,03	R\$ 10.706,07	R\$ 11.562,56
13	R\$ 9.008,75	R\$ 9.729,45	R\$ 10.507,81	R\$ 11.348,43	R\$ 12.256,31
14	R\$ 9.549,28	R\$ 10.313,22	R\$ 11.138,28	R\$ 12.029,34	R\$ 12.991,69
15	R\$ 10.122,23	R\$ 10.932,01	R\$ 11.806,57	R\$ 12.751,10	R\$ 13.771,19

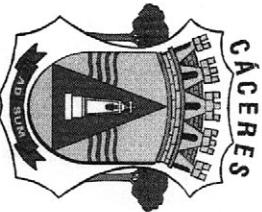


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2018

NÍVEL MÉDIO I

CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES				ÍNDICE %	4,37%
	A	B	C	D		
1	R\$ 3.443,96	R\$ 3.719,48	R\$ 4.017,03	R\$ 4.338,40	R\$ 4.685,47	
2	R\$ 3.650,60	R\$ 3.942,64	R\$ 4.258,06	R\$ 4.598,70	R\$ 4.966,60	
3	R\$ 3.869,63	R\$ 4.179,20	R\$ 4.513,54	R\$ 4.874,62	R\$ 5.264,59	
4	R\$ 4.101,81	R\$ 4.429,96	R\$ 4.784,35	R\$ 5.167,10	R\$ 5.580,47	
5	R\$ 4.347,92	R\$ 4.695,75	R\$ 5.071,41	R\$ 5.477,13	R\$ 5.915,30	
6	R\$ 4.608,79	R\$ 4.977,50	R\$ 5.375,70	R\$ 5.805,75	R\$ 6.270,21	
7	R\$ 4.885,32	R\$ 5.276,15	R\$ 5.698,24	R\$ 6.154,10	R\$ 6.646,43	
8	R\$ 5.178,44	R\$ 5.592,72	R\$ 6.040,13	R\$ 6.523,35	R\$ 7.045,21	
9	R\$ 5.489,15	R\$ 5.928,28	R\$ 6.402,54	R\$ 6.914,75	R\$ 7.467,93	
10	R\$ 5.818,50	R\$ 6.283,98	R\$ 6.786,70	R\$ 7.329,63	R\$ 7.916,00	
11	R\$ 6.167,61	R\$ 6.661,02	R\$ 7.193,90	R\$ 7.769,41	R\$ 8.390,96	
12	R\$ 6.537,66	R\$ 7.060,68	R\$ 7.625,53	R\$ 8.235,57	R\$ 8.894,42	
13	R\$ 6.929,92	R\$ 7.484,32	R\$ 8.083,06	R\$ 8.729,71	R\$ 9.428,08	
14	R\$ 7.345,72	R\$ 7.933,38	R\$ 8.568,05	R\$ 9.253,49	R\$ 9.993,77	
15	R\$ 7.786,46	R\$ 8.409,38	R\$ 9.082,13	R\$ 9.808,70	R\$ 10.593,40	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2018

NÍVEL MÉDIO II

Auxiliar Administrativo, Motorista e Recepção

CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES				ÍNDICE %	4,37%
	A	B	C	D		
1	R\$ 1.567,99	R\$ 1.693,43	R\$ 1.828,91	R\$ 1.975,22	R\$ 2.133,24	
2	R\$ 1.662,07	R\$ 1.795,04	R\$ 1.938,64	R\$ 2.093,73	R\$ 2.261,23	
3	R\$ 1.761,80	R\$ 1.902,74	R\$ 2.054,96	R\$ 2.219,36	R\$ 2.396,91	
4	R\$ 1.867,51	R\$ 2.016,91	R\$ 2.178,26	R\$ 2.352,52	R\$ 2.540,72	
5	R\$ 1.979,56	R\$ 2.137,92	R\$ 2.308,95	R\$ 2.493,67	R\$ 2.693,16	
6	R\$ 2.098,33	R\$ 2.266,20	R\$ 2.447,49	R\$ 2.643,29	R\$ 2.854,75	
7	R\$ 2.224,23	R\$ 2.402,17	R\$ 2.594,34	R\$ 2.801,89	R\$ 3.026,04	
8	R\$ 2.357,68	R\$ 2.546,30	R\$ 2.750,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.207,60	
9	R\$ 2.499,14	R\$ 2.699,07	R\$ 2.915,00	R\$ 3.148,20	R\$ 3.400,06	
10	R\$ 2.649,09	R\$ 2.861,02	R\$ 3.089,90	R\$ 3.337,09	R\$ 3.604,06	
11	R\$ 2.808,04	R\$ 3.032,68	R\$ 3.275,30	R\$ 3.537,32	R\$ 3.820,30	
12	R\$ 2.976,52	R\$ 3.214,64	R\$ 3.471,81	R\$ 3.749,56	R\$ 4.049,52	
13	R\$ 3.155,11	R\$ 3.407,52	R\$ 3.680,12	R\$ 3.974,53	R\$ 4.292,49	
14	R\$ 3.344,42	R\$ 3.611,97	R\$ 3.900,93	R\$ 4.213,00	R\$ 4.550,04	
15	R\$ 3.545,08	R\$ 3.828,69	R\$ 4.134,98	R\$ 4.465,78	R\$ 4.823,05	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2018

NÍVEL FUNDAMENTAL

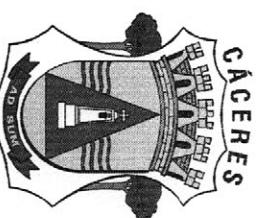
CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES				ÍNDICE %
	A	B	C	D	
1	R\$ 1.205,83	R\$ 1.302,29	R\$ 1.406,48	R\$ 1.519,00	R\$ 1.640,52
2	R\$ 1.278,18	R\$ 1.380,43	R\$ 1.490,87	R\$ 1.610,14	R\$ 1.738,95
3	R\$ 1.354,87	R\$ 1.463,26	R\$ 1.580,32	R\$ 1.706,74	R\$ 1.843,28
4	R\$ 1.436,16	R\$ 1.551,05	R\$ 1.675,14	R\$ 1.809,15	R\$ 1.953,88
5	R\$ 1.522,33	R\$ 1.644,12	R\$ 1.775,65	R\$ 1.917,70	R\$ 2.071,11
6	R\$ 1.613,67	R\$ 1.742,76	R\$ 1.882,19	R\$ 2.032,76	R\$ 2.195,38
7	R\$ 1.710,49	R\$ 1.847,33	R\$ 1.995,12	R\$ 2.154,73	R\$ 2.327,10
8	R\$ 1.813,12	R\$ 1.958,17	R\$ 2.114,82	R\$ 2.284,01	R\$ 2.466,73
9	R\$ 1.921,91	R\$ 2.075,66	R\$ 2.241,71	R\$ 2.421,05	R\$ 2.614,73
10	R\$ 2.037,22	R\$ 2.200,20	R\$ 2.376,22	R\$ 2.566,31	R\$ 2.771,62
11	R\$ 2.159,45	R\$ 2.332,21	R\$ 2.518,79	R\$ 2.720,29	R\$ 2.937,91
12	R\$ 2.289,02	R\$ 2.472,14	R\$ 2.669,92	R\$ 2.883,51	R\$ 3.114,19
13	R\$ 2.426,36	R\$ 2.620,47	R\$ 2.830,11	R\$ 3.056,52	R\$ 3.301,04
14	R\$ 2.571,95	R\$ 2.777,70	R\$ 2.999,92	R\$ 3.239,91	R\$ 3.499,10
15	R\$ 2.726,26	R\$ 2.944,36	R\$ 3.179,91	R\$ 3.434,31	R\$ 3.709,05



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS**

VEREADOR	R\$ 8.064,72
DIRETOR GERAL	R\$ 5.513,92
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 2.037,85
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 3.443,96
CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.477,15
DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 4.477,15
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 4.477,15
DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	R\$ 4.477,15
DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	R\$ 4.477,15
DIRETOR DA SECRETARIA DE IMPRENSA	R\$ 4.477,15
DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	R\$ 4.477,15



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

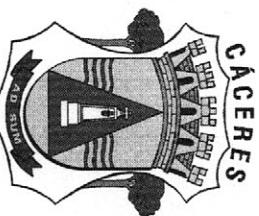
**ANALITICO - DESPESA DE PESSOAL 2021**

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13 <sup>a</sup> SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 131.774,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.581.296,40
COMISSIONADOS	R\$ 81.817,88	R\$ 81.817,88	R\$ 27.272,63	R\$ 1.090.905,07
CONCURSADOS	R\$ 114.355,23	R\$ 114.355,23	R\$ 38.118,41	R\$ 1.524.736,45
<b>PATRONAL INSS 21%</b>		<b>R\$ 44.854,44</b>		<b>538.253,30</b>
<b>PATRONAL PREVIDENCIA 11%</b>		<b>R\$ 12.579,08</b>		<b>150.948,91</b>
		<b>MEDIA DA DESPESA ANUAL</b>	<b>R\$ 4.886.140,13</b>	
		<b>MEDIA DAS DESPEDAS MENSais</b>	<b>R\$ 407.178,34</b>	

DUODECIMO DE JANEIRO 2018 R\$ 642.249,17  
PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL

6340%

*Wlsses Alves Souza*  
Asses Alves Souza  
Contador  
CRC MT 08978710-0



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2021

NÍVEL SUPERIOR

**Contador, Controlador, Advogado e Analista em Comunicação Social/Jornalismo**

**CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS 12 MESES**

**CLASSE**

**A**

**B**

**C**

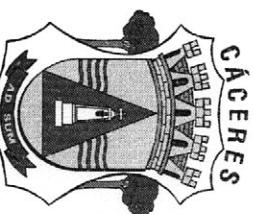
**D**

**E**

**INDICE %**

**4,37%**

1	R\$ 5.090,04	R\$ 5.497,24	R\$ 5.937,02	R\$ 6.411,99	R\$ 6.924,95
2	R\$ 5.395,44	R\$ 5.827,08	R\$ 6.293,25	R\$ 6.796,71	R\$ 7.340,44
3	R\$ 5.719,17	R\$ 6.176,70	R\$ 6.670,84	R\$ 7.204,51	R\$ 7.780,87
4	R\$ 6.062,32	R\$ 6.547,31	R\$ 7.071,09	R\$ 7.636,78	R\$ 8.247,72
5	R\$ 6.426,06	R\$ 6.940,15	R\$ 7.495,36	R\$ 8.094,99	R\$ 8.742,58
6	R\$ 6.811,62	R\$ 7.356,55	R\$ 7.945,08	R\$ 8.580,68	R\$ 9.267,14
7	R\$ 7.220,32	R\$ 7.797,95	R\$ 8.421,78	R\$ 9.095,53	R\$ 9.823,17
8	R\$ 7.653,54	R\$ 8.265,82	R\$ 8.927,09	R\$ 9.641,26	R\$ 10.412,56
9	R\$ 8.112,75	R\$ 8.761,77	R\$ 9.462,72	R\$ 10.219,73	R\$ 11.037,31
10	R\$ 8.599,52	R\$ 9.287,48	R\$ 10.030,48	R\$ 10.832,92	R\$ 11.699,55
11	R\$ 9.115,49	R\$ 9.844,73	R\$ 10.632,31	R\$ 11.482,89	R\$ 12.401,52
12	R\$ 9.662,42	R\$ 10.435,41	R\$ 11.270,25	R\$ 12.171,86	R\$ 13.145,61
13	R\$ 10.242,16	R\$ 11.061,54	R\$ 11.946,46	R\$ 12.902,18	R\$ 13.934,35
14	R\$ 10.856,69	R\$ 11.725,23	R\$ 12.663,25	R\$ 13.676,31	R\$ 14.770,41
15	R\$ 11.508,10	R\$ 12.428,74	R\$ 13.423,04	R\$ 14.496,89	R\$ 15.656,64



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2021

NÍVEL MÉDIO I

Ouvidor

CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS 12 MESES					ÍNDICE %	4,37%
	A	B	C	D	E		
1	R\$ 4.150,41	R\$ 4.482,44	R\$ 4.841,04	R\$ 5.228,32	R\$ 5.646,59	R\$ 5.985,38	
2	R\$ 4.399,43	R\$ 4.751,39	R\$ 5.131,50	R\$ 5.542,02	R\$ 5.985,38	R\$ 6.344,50	
3	R\$ 4.663,40	R\$ 5.036,47	R\$ 5.439,39	R\$ 5.874,54	R\$ 6.227,01	R\$ 6.725,17	
4	R\$ 4.943,20	R\$ 5.338,66	R\$ 5.765,75	R\$ 6.227,01	R\$ 6.725,17	R\$ 7.128,69	
5	R\$ 5.239,80	R\$ 5.658,98	R\$ 6.111,70	R\$ 6.600,63	R\$ 7.128,69	R\$ 7.556,41	
6	R\$ 5.554,18	R\$ 5.998,52	R\$ 6.478,40	R\$ 6.996,67	R\$ 7.556,41	R\$ 8.009,79	
7	R\$ 5.887,44	R\$ 6.358,43	R\$ 6.867,10	R\$ 7.416,47	R\$ 8.009,79	R\$ 8.561,46	
8	R\$ 6.240,68	R\$ 6.739,94	R\$ 7.279,13	R\$ 7.861,46	R\$ 8.490,38	R\$ 9.144,33	
9	R\$ 6.615,12	R\$ 7.144,33	R\$ 7.715,88	R\$ 8.333,15	R\$ 8.999,80	R\$ 9.671,12	
10	R\$ 7.012,03	R\$ 7.572,99	R\$ 8.178,83	R\$ 8.833,14	R\$ 9.539,79	R\$ 10.212,18	
11	R\$ 7.432,75	R\$ 8.027,37	R\$ 8.669,56	R\$ 9.363,13	R\$ 10.112,18	R\$ 10.718,91	
12	R\$ 7.878,72	R\$ 8.509,01	R\$ 9.189,73	R\$ 9.924,91	R\$ 10.520,41	R\$ 11.362,04	
13	R\$ 8.351,44	R\$ 9.019,55	R\$ 9.741,12	R\$ 10.520,41	R\$ 11.362,04	R\$ 12.043,76	
14	R\$ 8.852,53	R\$ 9.560,73	R\$ 10.325,59	R\$ 11.151,63	R\$ 12.043,76	R\$ 12.766,39	
15	R\$ 9.383,68	R\$ 10.134,37	R\$ 10.945,12	R\$ 11.820,73	R\$ 12.766,39		



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2021  
NÍVEL MÉDIO II

Auxiliar Administrativo, Motorista e Recepção

CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES				ÍNDICE %
	A	B	C	D	
1	R\$ 1.782,67	R\$ 1.925,29	R\$ 2.079,31	R\$ 2.245,65	R\$ 2.425,30
2	R\$ 1.889,63	R\$ 2.040,80	R\$ 2.204,07	R\$ 2.380,39	R\$ 2.570,82
3	R\$ 2.003,01	R\$ 2.163,25	R\$ 2.336,31	R\$ 2.523,22	R\$ 2.725,07
4	R\$ 2.123,19	R\$ 2.293,05	R\$ 2.476,49	R\$ 2.674,61	R\$ 2.888,58
5	R\$ 2.250,58	R\$ 2.430,63	R\$ 2.625,08	R\$ 2.835,08	R\$ 3.061,89
6	R\$ 2.385,62	R\$ 2.576,47	R\$ 2.782,58	R\$ 3.005,19	R\$ 3.245,60
7	R\$ 2.528,75	R\$ 2.731,05	R\$ 2.949,54	R\$ 3.185,50	R\$ 3.440,34
8	R\$ 2.680,48	R\$ 2.894,92	R\$ 3.126,51	R\$ 3.376,63	R\$ 3.646,76
9	R\$ 2.841,31	R\$ 3.068,61	R\$ 3.314,10	R\$ 3.579,23	R\$ 3.865,57
10	R\$ 3.011,79	R\$ 3.252,73	R\$ 3.512,95	R\$ 3.793,98	R\$ 4.097,50
11	R\$ 3.192,49	R\$ 3.447,89	R\$ 3.723,72	R\$ 4.021,62	R\$ 4.343,35
12	R\$ 3.384,04	R\$ 3.654,77	R\$ 3.947,15	R\$ 4.262,92	R\$ 4.603,95
13	R\$ 3.587,09	R\$ 3.874,05	R\$ 4.183,98	R\$ 4.518,69	R\$ 4.880,19
14	R\$ 3.802,31	R\$ 4.106,50	R\$ 4.435,01	R\$ 4.789,82	R\$ 5.173,00
15	R\$ 4.030,45	R\$ 4.352,88	R\$ 4.701,12	R\$ 5.077,20	R\$ 5.483,38



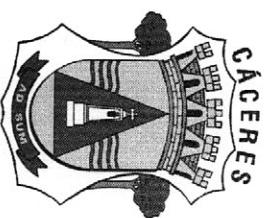
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2021

NÍVEL FUNDAMENTAL

Mensageiro, Telefonista e Auxiliar de Serviços Gerais

CLASSE	CORREÇÃO SALARIAL ANALISANDO OS ÚLTIMOS 12 MESES				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.540,37	R\$ 1.663,60	R\$ 1.796,68	R\$ 1.940,42	R\$ 2.095,65
2	R\$ 1.632,79	R\$ 1.763,41	R\$ 1.904,49	R\$ 2.056,84	R\$ 2.221,39
3	R\$ 1.730,76	R\$ 1.868,22	R\$ 2.018,75	R\$ 2.180,25	R\$ 2.354,68
4	R\$ 1.834,60	R\$ 1.981,37	R\$ 2.139,88	R\$ 2.311,07	R\$ 2.495,96
5	R\$ 1.944,68	R\$ 2.100,25	R\$ 2.263,27	R\$ 2.449,73	R\$ 2.645,71
6	R\$ 2.061,36	R\$ 2.226,27	R\$ 2.404,37	R\$ 2.596,72	R\$ 2.804,46
7	R\$ 2.185,04	R\$ 2.359,84	R\$ 2.540,63	R\$ 2.752,52	R\$ 2.972,72
8	R\$ 2.316,14	R\$ 2.501,43	R\$ 2.701,55	R\$ 2.917,67	R\$ 3.151,09
9	R\$ 2.455,11	R\$ 2.651,52	R\$ 2.863,64	R\$ 3.092,73	R\$ 3.340,15
10	R\$ 2.602,42	R\$ 2.810,61	R\$ 3.035,46	R\$ 3.278,30	R\$ 3.540,56
11	R\$ 2.758,56	R\$ 2.979,25	R\$ 3.217,59	R\$ 3.475,00	R\$ 3.752,99
12	R\$ 2.924,08	R\$ 3.158,00	R\$ 3.410,64	R\$ 3.683,49	R\$ 3.978,17
13	R\$ 3.099,52	R\$ 3.347,48	R\$ 3.615,28	R\$ 3.904,50	R\$ 4.216,86
14	R\$ 3.285,49	R\$ 3.548,33	R\$ 3.832,20	R\$ 4.138,77	R\$ 4.469,88
15	R\$ 3.482,62	R\$ 3.761,23	R\$ 4.062,13	R\$ 4.387,10	R\$ 4.738,07



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

2021

		R\$	
VEREADOR		9.168,88	
DIRETOR GERAL		R\$ 6.268,82	
ASSESSOR DE GABINETE		R\$ 2.316,85	
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR		R\$ 3.915,47	
CHEFÉ DE GABINETE		R\$ 5.090,12	
DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA		R\$ 5.090,12	
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA		R\$ 5.090,12	
DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO		R\$ 5.090,12	
DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		R\$ 5.090,12	
DIRETOR DA SECRETARIA DE IMPRENSA		R\$ 5.090,12	
DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO		R\$ 5.090,12	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LIDO  
Na Sessão de:  
04 / 12 / 2017

APROVADO  
Na Sessão de:  
04 / 12 / 2017

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Parecer nº 332/2017.

Referência: Processo nº 2.571/2017.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 17 de novembro de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

LIDO  
Na Sessão de:  
03 / 12 / 2017

APROVADO  
Na Sessão de:  
03 / 12 / 2017

**I – DO RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de novembro de 2017, dispõe sobre a instituição do plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O presente projeto de lei complementar, possui 32 artigos, os quais regulamenta o PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a Mesa Diretora regulamentar na parte legislativa, projetos relacionados ao plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal:

*"Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:*

*I – na parte legislativa:*

*(...)*

*g) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;*

*j) autografar os projetos de leis aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;"*

O atual PCCS da Câmara Municipal de Cáceres/MT é antigo, vez que foi regulamentado pela Resolução nº 03 de 31 de março de 2004 (Atualizada até a RESOLUÇÃO nº 05, de 03/07/2007).

Em uma análise minuciosa desta Resolução anterior, comparando-a com o projeto de lei complementar atual, este Relator verificou que as alterações foram importantes, estando de acordo com outros planos de carreiras de servidores de outras Câmaras Municipais, como por exemplo, em relação a **evolução funcional**, que agora deve obedecer o interstício de 3 anos (art. 14, § 3º), estando em consonância com o PCCS da Câmara Municipal de Cuiabá:

*"DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL*

*Art. 9º As formas de evolução funcional são as seguintes:*

*I – promoção horizontal;*

*II - progressão vertical.*

*§ 1º A promoção horizontal deve observar os critérios de qualificação, obedecido ao interstício de 03 (três) anos para a mudança de uma classe para a outra imediatamente superior;*

*(LEI COMPLEMENTAR N° 235, DE 03 DE JUNHO DE 2011.)*

O limite de gastos com pessoal também está sendo respeitado, vez que o artigo 16, do presente projeto de lei estabelece que o Poder Legislativo não poderá despende



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

com pessoal mais do que 70% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

Sobre o percentual do PCCS, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já se manifestou, recentemente, sobre o tema por meio da Resolução de Consulta 21/2009, nos seguintes termos:

***"RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 21/2009***

***Ementa: (...) 4) A DEVOLUÇÃO DO SALDO FINANCEIRO NÃO PROVOCARÁ EFEITO NA BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO, UMA VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE O LIMITE MÁXIMO DE 70% PARA GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INCIDE SOBRE A SUA RECEITA, CORRESPONDENTE AO VALOR TRANSFERIDO PELO EXECUTIVO, SEM DEDUÇÃO."***

*(grifamos)*

A tabela analítica de despesa de pessoal no ano de 2018, prevê um percentual de 61,72%, ou seja, está bem abaixo do limite permitido constitucionalmente.

Assim, o referencial jurídico citado acima, foi ratificado pelo TCE/MT, sendo que este entendimento está alinhado com a Constituição Federal e o STF, que preveem que o Poder Legislativo deve obedecer ao ***LIMITE MÁXIMO DE 70% PARA GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO.***

A elaboração do presente PCCS, foi acompanhado de um estudo criterioso do impacto orçamentário e financeiro na despesa com pessoal da Câmara Municipal, inclusive com uma visita ao TCE/MT, que afirmaram que o projeto está comedido, bem elaborado, não tendo havido nenhum apontamento em sentido contrário, que viesse macular os estudos realizados.

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 07 de 17 de novembro de 2017.



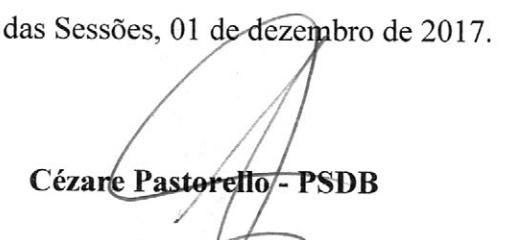
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

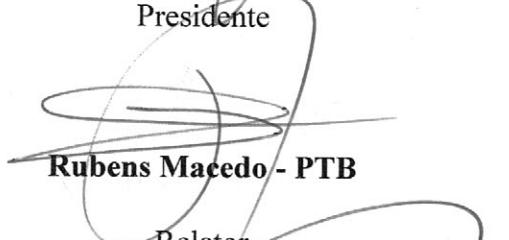
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

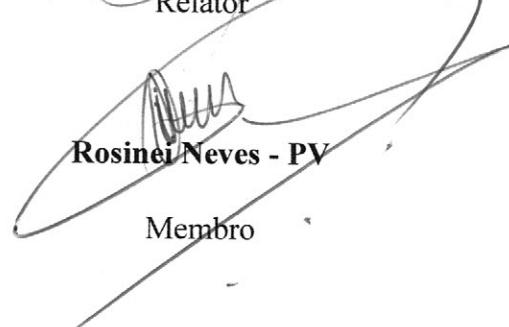
Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.

  
**Cézare Pastorello - PSDB**

Presidente

  
**Rubens Macedo - PTB**

Relator

  
**Rosinei Neves - PV**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III - DECISÃO DA COMISSÃO**

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 07 de 17 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



LIDO  
Na Sessão de:

04 / 12 /2017

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APROVADO

Na Sessão de:

04

/ 12 /2017

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 330/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de novembro de 2017.

**Interessado (a):** Mesa Diretora e Câmara Municipal de Cáceres. Assinado pela: Mesa Diretora, membros: Domingos Oliveira dos Santos, José Eduardo Ramsay Torres, Alvasir Ferreira de Alencar, Wagner Sales do Couto “Barrone” e Elias Pereira da Silva.

### **RELATÓRIO:**

APROVADO  
Na Sessão de:  
18 / 12 /2017

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providencias.

Este é o Relatório.

### **DA ANÁLISE**

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 17 de novembro de 2017 que é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e o inciso I do artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Devemos citar que o artigo 20, inciso I, aliena d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que Compete privativamente à Mesa Diretora propor quaisquer vantagens aos servidores do Poder Legislativo.

Devemos citar que o presente Projeto de Lei em comento não está concedendo qualquer aumento de remuneração para os servidores do Poder Legislativo, pois este trara somente da nova regulamentação de como será a progressão na carreira dos servidores desta Casa de Leis.

Em relação ao impacto financeiro o novo Plano de Cargos, Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres, conforme simulação de despesas de pessoal dos anos de 2018, 2019 e 2020, do impacto gastos com pessoal fica entorno de 63,15% abaixo dos 70% previsto como limite para o gasto com pessoal pela Administração Pública previsto na Lei 4.320/69, deste modo concluímos pela legalidade e regularidade financeira da Lei Complementar nº 07 de 17 de novembro de 2017.

Diante da minuciosa análise feita no presente Projeto como citado não se vislumbra qualquer ilegalidade financeira, assim recomendamos pelo seu regular prosseguimento.

**DO VOTO DO RELATOR**

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de novembro de 2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO**

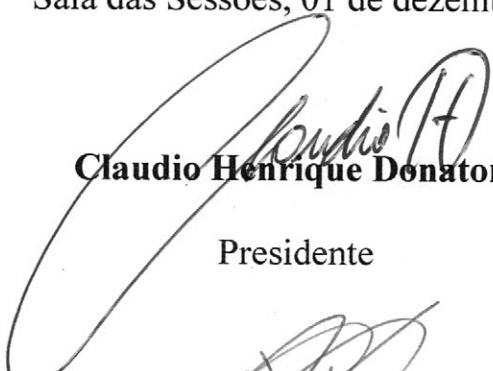


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

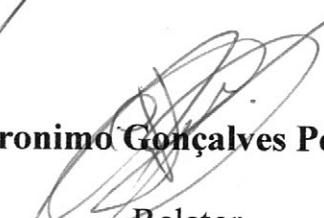
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento  
acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto  
de Lei Complementar nº 07, de 17 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada  
apreciação plenária desta Casa de Leis.

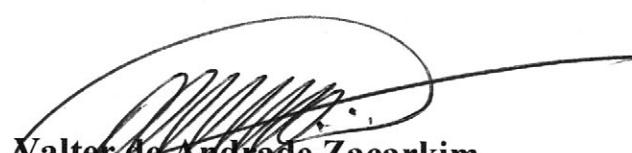
Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.

  
**Claudio Henrique Donatoni**

Presidente

  
**Jerônimo Gonçalves Pereira**

Relator

  
**Valter de Andrade Zacarkim**

Membro

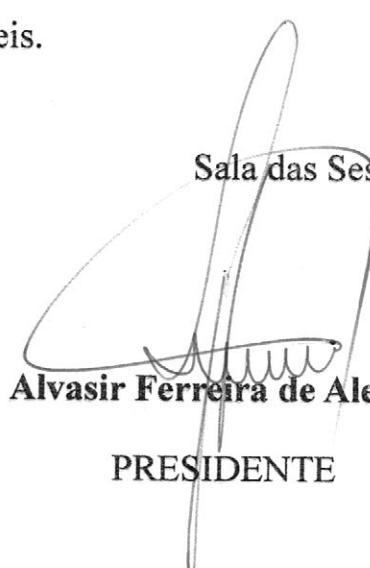


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

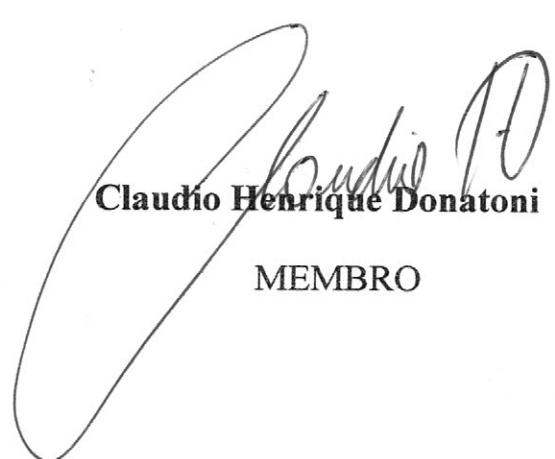
Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.

  
**Alvasir Ferreira de Alencar**

PRESIDENTE

  
**Elias Pereira da Silva**

RELATOR

  
**Claudio Henrique Donatoni**

MEMBRO